**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 023/2020**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 028/2020**

Altera a Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017, e a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, explicitando as atribuições de referenda aos atos normativos de competência do Prefeito Municipal.

 Art. 1º A Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. .......................................................................................................................

......................................................................................................................................

§ 5º A referenda de atos normativos de competência do Prefeito Municipal será prestada:

I – no caso de atos afetos exclusivamente à Administração Direta, pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

II – no caso de atos afetos exclusivamente à entidade da Administração Indireta, pela autoridade máxima da respectiva entidade; e

III – no caso de atos afetos a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, pelos sujeitos mencionados nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 6º Excepcionalmente na hipótese de atos normativos que se refiram a pessoal de Secretaria Municipal que possua unidade descentralizada de recursos humanos, a referenda poderá ser prestada, alternativa ou cumulativamente, pelo titular da respectiva Secretaria Municipal.

......................................................................................................................................

Art. 48-A. .....................................................................................................................

......................................................................................................................................

VI - responder pelo expediente de atos oficiais do Poder Executivo Municipal, subscrevendo, por seu titular ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, os decretos e portarias editados, bem como as leis sancionadas, pelo Prefeito Municipal;” (NR)

 Art. 2º A Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. .......................................................................................................................

......................................................................................................................................

XII – resolver os conflitos de atribuições envolvendo diretorias, diretamente entre si ou, de forma interposta, por suas gerências interpostas;

XIII – referendar os atos normativos de competência do Prefeito Municipal que digam respeito à autarquia; e

XIV – exercer outras atribuições previstas na legislação.” (NR)

 Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

### TENENTE SANTANA

Presidente